JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 154/2024

ESCOLHA E PREÇO

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de bateria 60AH 12V com 02 anos de garantia para o veículo oficial Vectra placa DKI 3081, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata- se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso I do artigo75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas com empresas atuantes no ramos, na internet e no Compras.Gov, conforme relatório emitido no dia 27/08/2024, conforme



documentos anexos ao processo.

As prestações de serviços disponibilizados pelas empresas são compatíveis e não apresentam grande diferença, ficando a vencedora vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV -DAS COTAÇÕES

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos apenas orçamentos das empresas FRP Baterias, no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e Mercadão das Baterias, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa vencedora neste processo, considerando o menor valor e habilitação, para sacramentar a aquisição de bateria 60AH 12V com 02 anos de garantia para o veículo oficial Vectra placa DKI 3081, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, foi: FRP BATERIAS CNPJ: 51.861.091/0001-90.

Após a divulgação do aviso de dispensa de licitação e análise de habilitação, sagrou-se vencedora a referida empresa, no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). O valor ofertado por esta empresa demonstrou a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso pode-se verificar que a possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de



Despesa 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de serviços de manutenção de veículos automotores, sendo este valor alterado para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871, de 2023. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais materiais/serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.ª analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 16 de setembro de 2024.

Luciana Maria Bertochi Bolckau

Gerente

De acordo,

Thiago Moura Bego Diretor de Suporte Administrativo Carlos Henrique de Oliveira Secretário Geral

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a CONTRATAÇÃO do produto junto à empresa FRP BATERIAS, nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso I, e Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	FRP BATERIAS VALOR
1	UNIDADE	1	BATERIA 60AH 12V, INSTALADA, COM 02 ANOS DE GARANTIA, PARA O VEÍCULO OFICIAL VECTRA PLACA DKI 3081.	R\$ 440,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 16 de setembro de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM PRESIDENTE